

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.022297/2025-00

Teresina-PI, 18 de dezembro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 190/2025

Opina pela autorização do Currículo da Computação para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino do Piauí.

PROCESSO SEI: 00011.079381/2025-97

ASSUNTO: Autorização do Currículo da Computação para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino do Piauí

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação do Piauí

RELATORA: Consª Ana Célia Furtado Orsano

RELATADO: 16/12/2025

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC/PI, por meio da Superintendência de Ensino (SUPEN), submetendo a este Conselho Estadual de Educação, para análise e manifestação, os documentos curriculares referentes à implementação da Computação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio do Sistema Estadual.

Foram apresentados, para fins de apreciação, o Currículo de Computação para o Ensino Médio (SEI nº 0021327173) e Currículo de Computação para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (SEI nº 0021327177), protocolados no sistema SEI em 24 de novembro de 2025, os quais compõem os autos encaminhados para emissão de parecer.

II – CONTEXTO DA REALIDADE DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Desde a Constituição Federal de 1988 e a consolidação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, o sistema educacional brasileiro vem buscando a construção de referenciais curriculares que garantam uma formação comum, equitativa e de qualidade para todos os estudantes.

Nesse percurso, destacam-se:

- Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs);
- Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (RCNEI);
- Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para EI, EF e EM;

- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

- A aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2017, representou um marco fundamental na garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento, consolidando competências gerais e habilidades essenciais para toda a Educação Básica. Estabelece a competência 5 sobre Cultura Digital, além de outras referências às competências digitais.

- Em 2021, a Lei 14.180/2021 – Política de Inovação Educação Conectada (PIEC) (Universalização do acesso à internet nas escolas e formação docente para o uso pedagógico das tecnologias.)

Em 2022, com a publicação da Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e do Parecer CNE/CEB nº 2/2022, a Computação foi incluída como área obrigatória, estruturada em três eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, devendo integrar os currículos de todas as redes de ensino.

A instituição da Política Nacional de Educação Digital (PNED – Lei nº 14.533/2023) reforçou a necessidade de inclusão digital, formação docente, práticas inovadoras, conectividade e integração ética e crítica das tecnologias e da Inteligência Artificial ao currículo escolar.

- Decreto 11.713/2023 – Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC).

- Referencial de Saberes Digitais Docentes e Ferramenta de Autodiagnóstico, avançando na formação de professores para o uso pedagógico das tecnologias.

- Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025: dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

- Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 - Regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes.

A partir desse cenário, estados e municípios vêm adequando seus currículos para responder às demandas contemporâneas, às transformações digitais e às mudanças sociais, garantindo o desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI.

III – ANÁLISE DO CURRÍCULO DA COMPUTAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

O Currículo apresentado contempla Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio, e se fundamenta na BNCC, na legislação vigente e nos referenciais nacionais da Computação.

O documento apresenta:

- sólida fundamentação teórica;
- coerência com a BNCC e com a Res. CNE/CEB nº 1/2022;
- alinhamento à PNED/2023;
- contextualização com políticas estaduais (IA, Robótica Educacional, EM em Tempo Integral, EJATEC etc.);
- clareza na organização das competências e habilidades;
- diretrizes para metodologia, avaliação, formação docente e infraestrutura.

Trata-se de um documento robusto, orgânico e alinhado à legislação nacional.

IV – ANÁLISE POR ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. Educação Infantil

O currículo da Educação Infantil integra a Computação por meio de práticas lúdicas, interativas e contextualizadas, respeitando os princípios das DCNEI (Resolução CNE/CEB nº 5/2009) e os direitos de aprendizagem previstos na BNCC.

A abordagem enfatiza:

- exploração;
- observação;
- identificação de padrões;
- sequências;
- resolução de problemas simples;
- atividades plugadas e desplugadas.

O documento está adequado, preservando a infância e garantindo experiências computacionais pertinentes.

2. Ensino Fundamental

O currículo diferencia de forma adequada os **Anos Iniciais** e os **Anos Finais**, conforme previsto nas orientações nacionais e na Res. CNE/CEB nº 1/2022.

2.1 Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a organização curricular adota o modelo interdisciplinar, no qual a Computação não se apresenta como componente curricular específico, mas como prática pedagógica integrada às áreas previstas na BNCC. Nessa etapa, os conteúdos e abordagens relacionadas à Computação articulam-se especialmente com Matemática, Língua Portuguesa, Ciências e Artes, com ênfase na utilização de jogos digitais, no desenvolvimento do raciocínio lógico, na resolução de problemas e na promoção da cultura digital.

Essa integração contribui para o fortalecimento de aspectos fundamentais do processo de aprendizagem, como linguagem, raciocínio lógico, criatividade, resolução de problemas e cultura digital, assegurando uma progressão coerente com o desenvolvimento cognitivo esperado para essa faixa etária. As atividades propostas articulam brincadeiras, exploração e práticas desplugadas, favorecendo experiências formativas contextualizadas e adequadas ao universo infantil.

Conclui-se que a proposta apresentada para os Anos Iniciais se encontra tecnicamente correta e alinhada às normativas nacionais relativas ao componente de Computação no Ensino Fundamental.

2.2 Anos Finais (6º ao 9º ano)

O currículo adota o modelo híbrido, combinando um componente curricular próprio com práticas interdisciplinares que articulam Computação, Matemática e Ciências da Natureza. Essa configuração assegura continuidade formativa, aplicação prática dos conceitos e fortalecimento das competências digitais. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o Estado do Piauí utiliza esse modelo, conforme autorizado pelo Ofício CNE nº 88/2024, o que implica tanto a existência de um componente curricular específico de Computação quanto sua integração a práticas pedagógicas de caráter transversal.

No que se refere ao componente curricular próprio, o documento apresenta habilidades distribuídas em três campos — Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital — estruturadas de forma progressiva do 6º ao 9º ano. Paralelamente, o currículo evidencia a presença da

Computação em abordagens interdisciplinares, materializadas em projetos integrados, uso pedagógico de tecnologias, metodologias ativas e práticas colaborativas, garantindo articulação com as demais áreas do conhecimento.

Observa-se, ainda, a articulação com o componente de Inteligência Artificial no 9º ano, alinhada às políticas educacionais do Estado, que orientam a preparação do estudante para o Ensino Médio mediante a introdução de noções iniciais de IA, ética de dados e automação.

Conclui-se que o modelo híbrido adotado é adequado, contemporâneo e juridicamente respaldado, apresentando alinhamento técnico à BNCC, ao PNED e ao Referencial do MEC, além de demonstrar coerência pedagógica e progressão consistente.

As habilidades associadas previstas para a integração interdisciplinar ou transversal, entretanto, não se encontram explicitadas nos documentos analisados, assim como não consta a definição da carga horária destinada ao componente curricular.

3. Ensino Médio

No Ensino Médio, o currículo estadual adota o modelo de transversalidade da Computação, conforme previsto no Ofício CNE nº 88/2024 e na PNED/2023, fortalecendo-o por meio do componente curricular de Inteligência Artificial. A Computação é apresentada de forma integrada às quatro áreas da Formação Geral Básica — Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas — estabelecendo articulação direta com os eixos estruturantes da cultura digital. O documento traz matrizes curriculares consistentes, nas quais as habilidades previstas demonstram alinhamento com os eixos da Computação e indicam progressão adequada para o desenvolvimento das competências digitais.

A transversalidade é reforçada pela presença explícita do componente curricular de Inteligência Artificial, que aborda conteúdos como sistemas algorítmicos, análise de dados, ética e cidadania digital, impactos sociais das tecnologias e pensamento computacional em nível avançado. Essa organização evidencia uma estrutura formativa contemporânea, colocando o Estado do Piauí em posição de destaque nacional no campo da cultura digital e na incorporação de temas emergentes no currículo do Ensino Médio.

Conclui-se que a organização curricular apresentada para essa etapa de ensino revela-se coerente, inovadora e alinhada às diretrizes nacionais aplicáveis à matéria.

V – FORMAÇÃO DOCENTE, INFRAESTRUTURA E AVALIAÇÃO

O currículo estabelece medidas de implementação alinhadas às:

- Resoluções CNE/CP nº 2/2015, nº 1/2020 e nº 4/2024 (formação docente);
- Política Nacional de Educação Digital;
- Meta 7.15 do PNE (conectividade);
- Programas Educação Conectada, Robótica Educacional e Trilhas Formativas.

As estratégias propostas demonstram:

- coerência pedagógica;
- responsabilidade formativa;
- sustentabilidade tecnológica;
- acompanhamento sistemático.

VI – CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a análise dos documentos submetidos, verifica-se que o currículo de Computação apresentado cumpre integralmente as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular, pela

Resolução CNE/CEB nº 1/2022, pela Política Nacional de Educação Digital (PNED/2023) e pelos demais marcos legais aplicáveis. Observa-se que as estruturas de implementação previstas para a Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio encontram-se tecnicamente fundamentadas, com modelos alinhados às orientações nacionais e coerentes com as especificidades de cada etapa de ensino.

O currículo demonstra consistência teórica e clareza operacional, evidenciando forte alinhamento às políticas de inovação educacional do Estado do Piauí. A governança proposta — envolvendo Gerências Regionais de Educação, escolas, equipes de tecnologia, currículo, formação e avaliação — está organizada de maneira clara e integrada, assegurando condições adequadas para a execução das ações previstas. Destaca-se, ainda, que a proposta atende plenamente ao princípio constitucional do direito à aprendizagem, contemplando progressão formativa e o desenvolvimento das competências digitais ao longo de toda a trajetória escolar.

Registra-se, por fim, como encaminhamentos pertinentes à implementação, a conveniência da criação de indicadores de avaliação e monitoramento, bem como a elaboração de um caderno com orientações práticas destinado às escolas, de modo a apoiar a operacionalização e o acompanhamento do currículo na rede estadual de ensino.

VII – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à aprovação do Currículo da Computação do Sistema Estadual do Piauí, contemplando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (Anos Iniciais em modelo interdisciplinar e transversal e Anos Finais em modelo híbrido) e o Ensino Médio (modelo transversal fortalecido pelo componente curricular de Inteligência Artificial).

Recomenda-se sua implementação imediata no Sistema Estadual de Ensino, com acompanhamento contínuo das condições pedagógicas, formativas e tecnológicas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2025.

Consª Ana Célia Furtado Orsano – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Débora de Fátima Mendonça S. Cavalcanti

Presidente do CEE/PI – em exercício



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS - Matr.0338866-2, Conselheiro(a)**, em 18/12/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CELIA FURTADO ORSANO - Matr.374349-7, Conselheiro(a)**, em 19/12/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021707429** e o código CRC **E060E53E**.
